



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1182/2019/SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2019.06-PMA.SESAU – MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto “serviços de roçagem, limpeza e retirada de entulhos das áreas externas das Unidades de Saúde”, pertencentes ao Município de Ananindeua por um período de **12 (doze) meses**, conforme informações contidas no relatório emitido pela Presidente da CPL/SESAU, Sra. Edilene de Nazaré Mesquita Bastos - Pregoeira. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação seja criada e publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitação do TCM-PA, bem como, que sejam anexados, os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO**, encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

---

e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou **deliberação superior** do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais

Ananindeua-Pa, 18 de novembro de 2019.